



LEI Nº 0194/2018

Sebastião Leal, 30 de Outubro de 2018

DISPÕE SOBRE ALTEREÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO DO PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL -PI no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica por força desta Lei regulamentado o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado *Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB*, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de SEBASTIÃO LEAL - PI caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. O Município fará jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) serão destinados a melhor estruturação da Atenção Básica municipal;

II – 70% (setenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades,



independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB;

§ 1º - Considerando como sendo 100% o percentual constante do inciso II do caput deste artigo:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família – obedecendo a seguinte distribuição:

30 % (trinta por cento) destinados a enfermeiros,

10% (dez por cento) para médicos

10% (dez por cento) para dentistas

II - 20% (vinte por cento) serão destinados aos profissionais de nível Médio lotados nas Equipes de Saúde da Família – Auxiliar de Enfermagem, Técnico de enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário.

III - 30% (trinta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde lotados nas Equipes de Saúde da Família;

VI- A gratificação de produtividade do PMAQ-AB, será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família exceto nos casos de :

I- Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis

II- Licença por acidente em serviço, por um período superior a 15 (quinze)- dias

III- Licença por motivo de doença em pessoa da família por um período acima de 03 (três) dias no mês;

IV- Licença maternidade;

V- Licença prêmio

VI- O servidor participante da PMAQ-AB, não fará jus ao incentivo financeiro do Programa no mês em que for:

a)- Constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, e confirmada apresentação dos relatórios de desempenho.

b)- Na hipótese de falta injustificada ao trabalho por um período superior a 05 (cinco) dia no mês.

Art. 4º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido igualmente independente de sua formação.

Art. 5º. Os servidores integrantes das equipes de Saúde da Família, farão jus ao incentivo financeiro, a título de gratificação do PMAQ-AB, pelo desempenho obtido por sua equipe na avaliação externa, realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, observados os critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1654 de 19 de Julho de 2011.

Art. 6º. O Pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das indicadores, determinado pelo programa, cuja avaliação será feita mensalmente após a impressão dos relatórios, que dar-se-á até o dia 20 de cada mês.



Art. 7º. A Secretaria Municipal da Saúde fará os depósitos referente aos 70% (setenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 8º. Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio Qualidade e Inovação - PMAQ/AB serão repassados conforme repassado pelo Ministério da Saúde, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio.

Art. 9º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio redividido entre seus pares.

Parágrafo único – O servidor está isento de perder o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, quando o mesmo se afastar por motivo de Férias, Licença Gestante, Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 10º. O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal em 30 de Outubro de 2018

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito

TERMO DE SANSÃO

Sanciono a presente Lei em todos os seus artigos para que a mesmo produza os seus efeitos legais

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal em 30 de Outubro de 2018

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito